



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.837/2024

“Dispõe sobre a Recomposição dos Subsídios dos Vereadores Municipais de Pedra Azul.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Azul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Art. 57, parágrafo único, apresentou o presente Projeto de Lei, e após aprovação do Plenário, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam recompostos no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) os subsídios dos Vereadores Municipais de Pedra Azul.

Art. 2º O índice de recomposição descrito no *caput* corresponde à soma da inflação acumulada medida pelo INPC do IBGE, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 3º Os subsídios ora recompostos, somente serão pagos se a despesa com pessoal prevista na Lei Complementar Federal nº. 101/200 permanecer dentro do limite determinado.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo I, referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da recomposição concedida por esta Lei no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e a Declaração do ordenador da despesa de que a recomposição dos subsídios tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos nos Artigos 16, incisos I e II, 17 e 21, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 5º Os recursos para realização das despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, 20 de março de 2024.



MÁRCIO FERREIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL